



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE novembro DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 98.884 de 25 de janeiro de 1990, que criou a Reserva Biológica Guaribas;

Considerando a Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.007633/2002-34,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XIV e seu parágrafo único, da Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2008, seção I, pág. 205, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Guaribas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RhA

- a) Instituto Chico Mendès de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Universidade Federal da Paraíba – UFPB, sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo um titular e um suplente;
- e) Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sendo um titular e um suplente;
- f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER/PB, sendo um titular e um suplente;
- g) Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SUDEMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Comunidades Rurais do Município de Mamanguape/PB, sendo um titular e um suplente;
- b) Comunidades Rurais do Município de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;
- c) Comunidades Indígenas do Município de Rio Tinto, sendo um titular e um suplente;
- d) Representação de Moradores do Conjunto Residencial Bonfim, Município de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;
- e) Representação de Moradores do Distrito de Pitanga da Estrada, Município de Mamanguape/PB, sendo um titular e um suplente;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rio Tinto/PB, sendo um titular e um suplente;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Mamanguape/PB, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação de Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da REBIO Guaribas a quem compete indicar seu suplente. (NR)"

Art. 2º - O art. 3º, da Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rht

“Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo estão estabelecidos em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Toda proposta de alteração no Regimento Interno do Conselho deverá ser encaminhada à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento. (NR)”

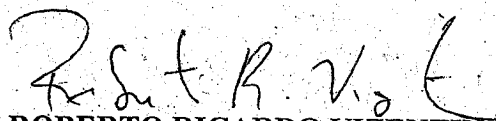
Art. 3º - O art. 4º, da Portaria nº 103, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata da Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria. (NR)”

Art. 4º - A Portaria ICMBio nº 103, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 4º.A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.”

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 225	
Seção 01	Pág. 88 89
de 22 / 11 / 12	

